



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2024

Data: 12 de novembro de 2024

SÚMULA: ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso V do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Complementar nº. 027 de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“V - Pavimentação das vias em concreto (permeável, rígido e semirrígido), intertravado, paver, sextavado ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), observando sempre o tráfego esperado, as condições do subleito, drenagem, acessibilidade, as diretrizes da NBR e demais critérios da administração municipal, incluindo a construção de guias e sarjetas, com as seguintes espessuras mínimas, excetuando a Zona Especial de Interesse Turístico que terá sua pavimentação especificada em projeto, devendo a mesma ser aceita pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

a) As alíneas a e b referem-se a Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ) e deverão: para as Vias Coletoras e Vias Arteriais será de espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 8 (oito) anos, as Vias Locais;

b) Será de 3cm (três centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 8 (oito) anos, sendo que, para as Vias Locais, demais tipos de pavimentação poderão ser submetidos à aprovação pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos;

c) As alíneas c a g são referentes aos blocos sextavados de concreto, onde: para os projetos de pavimento devem ser realizados prevendo a execução destes sobre solo permeável, com espessura compatível ao tráfego, sub-base compactada e a base executada, contendo colchão de areia;

d) A base da camada dos blocos intertravados deve ser drenada, interligando o coxim de areia grossa ou pó de pedra à rede de drenagem, ou aos drenos laterais da via, a fim de permitir o escoamento d'água;

e) A Dimensão mínima: As peças pré-moldadas de concreto devem possuir formato geométrico regular, não apresentando dimensões superiores a 45 cm nas duas direções ortogonais;

f) Quanto a resistência: As peças pré-moldadas de concreto devem possuir característica à compressão, determinada conforme NBR 9780, sendo maior ou igual a 35 MPa para solicitação de veículos comerciais, ou de linha, e maior ou igual 50 MPa quando houver tráfego de veículos especiais ou solicitações capazes de produzir acentuados efeitos de abrasão, ou a resistência característica definida na estrutura do projeto de pavimento. A espessura da peça poderá ser de 6, 8 ou 10cm, conforme o dimensionamento da espessura projetada apresentada pelo responsável técnico projetista e com atestado de responsável técnico do Município;

g) O Projeto de pavimentação em bloco de concreto deverá seguir as orientações técnicas da NBR 9.871/2012: Qualidade das peças de concreto para pavimentação.

h) Para Pavimentação de Concreto os projetos deverão seguir a NBR 16416, a estrutura do pavimento deverá ser dimensionada considerando-se a intensidade da chuva no local e as características do solo, além das condições de tráfego as quais o pavimento estará sujeito, conforme TABELA DO ANEXO I desta Lei.

i) As alíneas i a n e Quadro II referem-se a PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO, o pavimento de concreto simples manual sobre plataforma de terraplenagem, é o pavimento cuja camada é constituída por placas de concreto de cimento Portland, não armadas ou eventualmente com armadura sem função estrutural, que desempenham simultaneamente as funções de base e de revestimento, executadas em pontos localizados de pequenas dimensões, tais como: taíper, refúgios, pequenos acessos, e serviços semelhantes predominantemente manuais;

j) Deverá ser apresentado o dimensionamento da espessura do concreto do pavimento que for considerado no Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

k) As Normas que regem a pavimentação rígida são: NBR 9781 (ABNT, 2013) - Pavimentos de concreto;

l) O concreto empregado na execução do pavimento rígido deve apresentar a resistência característica à tração na flexão ($f_{ctM,k}$) definida no projeto;

m) A resistência à tração na flexão deve ser determinada em corpos-de-prova prismáticos, confeccionados e curados, conforme NBR 5738(1) e ensaiados, conforme NBR 12142(2);

n) Na dosagem racional do concreto também devem ser considerados os requisitos apresentados na Tabela do QUADRO II - ANEXO .”

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar 151/2021 e o inciso V do artigo 8º da Lei Complementar 126/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal